



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

LEI N° 484/2.004

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2.º DA LEI N.º 468, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.003, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE JAGUARUNA, SANGÃO E TREZE DE MAIO-CIACA, OBJETIVANDO EFETUAR TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **Genoi Guarezi Salvan**, Prefeito Municipal de Treze de Maio,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** O art. 2.º da Lei n.º 468, de 09 de outubro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2.º Para a consecução dos fins previstos no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mensalmente, ao CIACA, a quantia de até R\$ 13.000,00 (treze mil reais), corrigida pela variação da UFM, valor este que deverá ser aplicado no desenvolvimento de programas protetivos e sócio-educativos na área da infância e juventude do Município de Treze de Maio.”**

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar recursos financeiros através do Orçamento Geral do Município, para o Consórcio Intermunicipal de apoio a Criança e Adolescente de Jaguaruna, Sangão e Treze de Maio-CIACA, entidade sem fins lucrativos.

**Art. 3º** - O valor a ser repassado para a Associação é variável de acordo com as necessidades da entidade, sendo limitado ao valor previsto no art. 1.º desta lei, de no máximo R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensal, perfazendo um valor global máximo de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), para o exercício de 2004.

**Parágrafo Único** – Os repasses poderão ser efetuados de forma parcelada de acordo com a necessidade da Associação, ou, de acordo com a disponibilidade de numerários do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Art. 4º** - Os recursos serão destinados para a complementação da rede de garantia de direitos prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme deliberarem os Municípios integrantes.

**Art. 5º.** O Consórcio terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos e a devida prestação de contas.

**§ 1º.** A prestação de contas será efetuada mediante demonstrativo de balancete financeiro, acompanhado de documentos fiscais originais ou cópias autenticadas.

**§ 2º.** Não será permitido o repasse de recursos, sem a prévia prestação de contas da parcela anterior.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município, na atividade 2.013, no elemento de despesa 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

**Art. 7º.** O Convênio a ser firmado será para atender durante o exercício financeiro de 2004.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revoga-se a Lei n.º 477, de 08 de dezembro de 2.003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, 28 de janeiro de 2.004.

*Genoi Guarezi Salvan*  
**Prefeito Municipal**

Publicação: publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal, na data supra.

*Olírio Viel*  
**Secretário de Administração e Finanças**